

PROJETO DE LEI N.º 010/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
APROVADO EM 22/03/2023

Presidente

EMENTA: Altera dispositivos da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, que "Cria o Conselho Municipal da Educação".

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O inciso "XII", do Art. 3º, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - (...)

XII – analisar e divulgar resultados de estudos e pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - Revoga o inciso "V", do Art. 4º e o *caput*, os incisos I, II, III, IV, VI e o §1º, do mesmo artigo, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério, indicados pelo Secretário de Educação;

II – 02 (dois) representantes do Quadro Efetivo de Pessoal da Secretaria de Educação;

III – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil do Município de Maraial;

IV – 01 (um) representante da Rede Estadual de ensino, residente no município de Maraial;

V – (Revogado)

VI - 01 (um) representante da Rede Privada Municipal de ensino;

(...)

§1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que homologará a comissão através de Portaria.

Art. 3º - O Art. 5º, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 4º - O Art. 8º, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º - Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos para mandato concomitante a duração da formação atual do Conselho, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 5º - O Art. 11, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11 – (...)

I – ordinárias, realizadas trimestralmente;

Art. 6º - O Art. 16, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados através de Decreto no que está Lei for omissa, cujo conteúdo passará por prévia aprovação dos membros do Conselho Municipal.

Art. 7º - O Art. 17, da Lei 2.049, de 11 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maraiial, Gabinete do Prefeito.

Secretaria de Educação.

Maraiial/PE, 08 de março de 2023.



Marlos Henrique Cavalcanti

- Prefeito do Município de Maraiial -